



GT 6: DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

REVISTA VEXATÓRIA COMO VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Rudy Heitor Rosas (Faculdade Campo Real; Universidade Federal do Paraná); Email:
prof_rudyrosas@camporeal.edu.br

TEMÁTICA: O ESTADO E OS DIREITOS HUMANOS.

RESUMO: O presente artigo visa aproximar o tema da revista íntima à arquitetura prisional. A partir de pesquisa bibliográfica, com referenciais da Criminologia, Arquitetura e da Sociologia, foi trazida uma abordagem interdisciplinar ao problema. Essa aproximação permitiu tecer crítica ao sistema, mas também indicar um caminho possível para alteração da realidade. Conclui-se que os modelos dos estabelecimentos nacionais não centram a sua construção para todos os usuários (preso, visitantes e funcionários), pelo contrário, trabalham somente na lógica do disciplinamento, o que gera efeitos diretos e indiretos nefastos, principalmente a violação aos Direitos Humanos dos presos e de seus visitantes.

Palavras chave: Revista íntima. Revista Vexatória. Arquitetura Prisional. Direitos Humanos.

1. INTRODUÇÃO

A intenção do presente trabalho é abordar a revista íntima, que também é chamada de revista vexatória (explicaremos o motivo desse termo na sequência). Tal revista é algo que não atinge o preso diretamente, mas seus familiares, ou aqueles que ainda mantêm algum vínculo afetivo com o encarcerado, aqueles que enfrentam filas longas e morosas para ingressar no estabelecimento penal.

A revista será trabalhada a partir das regras administrativas que determinam como deve ser realizada.

Apresenta-se ainda percepção inicial do que seria uma alteração viável aos próximos sistemas, mas que dificilmente seria implementado nos que já existem, seja pela pura ausência de investimentos no sistema carcerário, seja porque esse tipo de política interessa pouco ou nada à sociedade atual.

Uma política criminal de respeito aos direitos humanos seria fundamental e faria o diferencial quando do planejamento de novas unidades penais, que contemplassem estrutura apta a resguardar os direitos de todos os envolvidos na temática, preservando assim a continuidade dos vínculos entre presos e seus familiares ou amigos.

2. DESENVOLVIMENTO

De acordo com o Dicionário, a palavra “íntimo” possui 6 definições: “1. Âmago, alma; 2. Quem pertence à intimidade ou ao círculo de confiança de alguém; 3. Que constitui a essência de algo; 4. Que existe no âmago de alguém; 5. A quem



se é muito ligado, próximo, chegado; 6. Que trata de assuntos pessoais, privado, particular”. (HOUAISS, 2008).

Já a palavra “vexatório” remete ao vocábulo “vexar”, que tem 5 definições: “1. Afligir, atormentar, molestar, oprimir; 2. Causar vergonha a, envergonhar; 3. Afrontar, humilhar; 4. (Nordeste) Apressar; 5. Envergonhar-se, sentir vergonha”. (MICHAELIS, 2009).

Pode-se então, a partir de tais definições, entender o por que do procedimento a que são submetidos os visitantes de uma prisão ser denominado de revista vexatória, dada a sua característica absolutamente invasiva e constrangedora. Como isso é desenvolvido de forma íntima por um agente que não tem intimidade alguma com o alvo da revista, ela é alçada ao patamar de vexatória.

O Conectas (2014), classifica a revista íntima (vexatória) como “[...] um dos procedimentos mais humilhantes de que se tem notícia nos presídios brasileiros [...]”, isso porque submete o ser humano à uma exposição comparável a um abuso sexual. A revista faz parte da dinâmica geral da segurança, tanto dos presos, como dos funcionários e das visitas, porém, reconhecemos a relevância e necessidade da medida para fins de manutenção de uma série de direitos e integridade dos envolvidos, somente encaramos que não se pode optar pela segurança em detrimento da qualidade de atendimento da visita, mesmo porque o Estado não poderia atingir essa pessoa de forma tão grave, especialmente porque ela não perdeu a liberdade pelo cometimento de um ilícito, nem pode ser tolhida como se criminosa fosse por uma correlação com o visitado.

É uma espécie de “combate” que extrapola a questão prisional, ela atinge de fato as pessoas e sua dignidade física e mental, tudo por uma ideia de combate à violência, típica da nossa modernidade líquida (BAUMAN, 2001), que busca segurança de alguns a qualquer custo, mesmo que o preço seja humano. São os “tentáculos” do sistema criminal atingindo mesmo aquele que não transgrediram qualquer regra.

Por conta de o tema estar em meio a uma disputa aparente de campos (BOURDIEU, 2011, p. 141), ainda sem um destino e solução certos, estudar isso sob a ótica do Direito somente, é insuficiente (assim fica justificada nossa tentativa inicial de aproximar com a Arquitetura).

O impasse parece sempre colocar aqueles que estão inseridos no sistema carcerário e seus visitantes em segundo plano, sob uma bandeira de “defesa social”, típica dos movimentos punitivistas do século XX e de uma gestão de poder através da seletividade penal e da estigmatização (SHECAIRA, 2013).

2.1. O Procedimento

A melhor maneira de iniciar a demonstração do procedimento é a extração de um trecho do Caderno do DEPEN sobre “Práticas de segurança nas unidades penais do Paraná” (SANTOS, 2011, p. 89):

6.3.6 Em Visitas de presos

6.3.6.1 Procedimentos de revista para verificação visual

O Agente Penitenciário deve solicitar à visita que:



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas 22 a 24 de novembro de 2017

- a) poste-se de frente para o Agente Penitenciário e retire roupas e calçados, ficando apenas com a roupa íntima (se não apontar irregularidade, seguir para o próximo item);
- b) sente na banqueta detectora de metais, e, se a mesma acusar alguma irregularidade, informar à chefia imediata para providências;
- c) passe e/ou apalpe as mãos pelo cabelo, percorrendo toda a cabeça, sendo que se não for possível uma visualização satisfatória (por exemplo, a nuca), solicitar que abaixe a cabeça jogando os cabelos para frente e então, novamente, passe e/ou apalpe as mãos pelo cabelo, percorrendo toda a cabeça;
- d) abra bem a boca e levante a língua, inspecionando-as;
- e) posicione-se de lado para verificar os orifícios do ouvido e atrás das orelhas;
- f) incline a cabeça para trás para verificar os orifícios das narinas;
- g) levante os braços para verificar as axilas;
- h) abra as mãos e separe os dedos, verificando-os ambos os lados;
- i) se for o caso, levantar dobras do corpo, e se mulher, ainda, os seios;
- j) se não apontar irregularidade solicitar que retire a roupa íntima;
- k) se homem, levante a bolsa escrotal para verificação, assim como o pênis (se necessário, inclusive, mostrando toda a glândula);
- l) abaixe o espelho;
- m) coloque uma perna de cada lado do espelho;
- n) agache-se, lentamente, três vezes de frente, se homem, e três vezes de frente e de costas, se mulher, devendo, em ambos os casos, parar agachado por cerca de 10 segundos;
- o) retire o espelho;
- p) vista a roupa íntima;
- q) poste-se de costas para o Agente Penitenciário e, dobrando os joelhos, mostre a sola dos pés para que se possa observá-la, assim como os vãos dos dedos;
- r) desloque-se para o lado para verificar se não está ocultando nada que possa ter sido jogado no chão antes ou durante a revista;
- s) vista as demais roupas e calçados.

Ainda:

- a) em visitantes femininas, quando a mesma estiver usando absorvente, solicitar a troca por outro, cedido pela unidade;
- b) revistar as roupas retiradas, conforme item 6.7.3, letra "i";
- c) revistar os calçados retirados, conforme item 6.7.3, letra "j";
- d) verificar se o visitante usa próteses para que sejam revistadas, conforme item 6.7.3, letra "k";



Não há como imaginar o procedimento sendo desenvolvido de forma “leve” e “tranquila”. O agente passa pelo constrangimento de “observar” um desconhecido, que traz toda sua compleição e características individuais físicas e mentais, assim como o visitante recebe em troca a mesma moeda de diversidade por parte do agente. São desconhecidos obrigados a tornarem-se íntimos à força.

Existe uma série de investimentos passíveis de melhora no quadro atual, que vão desde equipamentos tecnológicos até a reconstrução da cultura. Por nós aqui é apontado algo simples, que não é feito da forma como já está previsto, já que não é construído o estabelecimento da forma como deveria, a mudança da arquitetura prisional.

A prisão não é uma construção voltada ao atendimento correto da visita, creditamos isso à função da prisão. Apesar de existirem posicionamentos que apontam certos momentos em que a prisão teve uma “boa visão”, ou melhor, uma crença por parte da população (GARLAND, 2008), ela é uma instituição voltada para o disciplinamento (FOUCAULT, 2006), por isso a sua função foi sempre a de privar e tentar “domesticar” os “pontos fora da curva”. Com essa função marcada é possível negar que as prisões sejam construídas para a socialização do preso, já que não são construídas com foco na manutenção do convívio familiar, mas tão somente da fiscalização e controle.

A tendência é que os presos parem de ter contato inclusive com agentes, já que a fiscalização passa a ser cada vez mais eletrônica e mecanizada.

Nesse ponto específico é que afirmamos que há o erro, na falta de planejamento para visitas.

Os locais para visitas reservadas dos familiares e visitas íntimas deverão constituir módulo próprio, isolado dos demais, com via de acesso disposta de modo a evitar contato dos visitantes com a população prisional em geral. Deverão ser formados por acomodações autônomas para visitas íntimas, pátios cobertos e descobertos, sanitários, revista, controle do agente, entre outros. (CNPCC, 2011, p. 47)

O equívoco arquitetônico está exatamente em não existir espaço para a visita. Hoje no país as visitas adentram às galerias do sistema, tem acesso às celas, ou seja, podem circular por dentro de um bloco/pavilhão quase inteiro. A vigilância interna fica praticamente inexistente e, assim, é implementada uma fiscalização forte antes do ingresso.

Fora dos investimentos tecnológicos necessários, o local correto e distinto para visita permitiria tanto uma forma de abordagem mais “branda” na entrada da visita, como uma melhor observação da visita. No retorno, o recluso é que seria revistado, já que é ele quem de fato está sob a guarda estatal e é sobre ele que a responsabilidade pelo ato deve recair, não sobre o visitante.

Outra solução possível, muito mais de acordo com a preservação dos direitos de todos os envolvidos, seria equipar as unidades prisionais com escaners corporais.

É evidente que ao preso assiste o direito de receber visitas, mas não de qualquer forma, à essa visita deve ser assegurada sua garantia de tratamento humano:



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas 22 a 24 de novembro de 2017

O direito do preso receber visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e de amigos está assegurado expressamente pela própria Lei (art. 41, X), sobretudo com o escopo de buscar a almejada ressocialização e reeducação do apenado que, cedo ou tarde, retornará ao convívio familiar e social. Nem se diga que o paciente não faz jus à visita dos filhos por se tratar de local impróprio, podendo trazer prejuízos à formação psíquica dos menores. De fato, é público e notório o total desajuste do sistema carcerário brasileiro à programação prevista pela Lei de Execução Penal. Todavia, levando-se em conta a almejada ressocialização e partindo-se da premissa de que o convívio familiar é salutar para a perseguição desse fim, cabe ao Poder Público propiciar meios para que o apenado possa receber visitas, inclusive dos filhos e enteados, em ambiente minimamente aceitável, preparado para tanto e que não coloque em risco a integridade física e psíquica dos visitantes. (STF, 2012)

Tem-se então que a revista vexatória é um desrespeito à condição de dignidade humana do preso e de sua família e ultrajada a lei. O detalhe é que o tema visita em presídios, assim como o tema prisão em sentido amplo, tem recebido pouca atenção por parte de todos os setores da sociedade, as medidas são muito mais paliativas do que efetivas, afinal de contas a busca atual em relação ao sistema carcerário é somente a neutralização e não a ressocialização, recuperação ou qualquer coisa que pareça fazer o “inimigo” receber contornos de humanidade. Por isso as ilegalidades que somam um número absurdo no sistema carcerário, que vilipendiam diuturnamente a Lei de Execuções Penais, são depositadas na conta de impossibilidade estatal em investir o necessário, em melhorar seus procedimentos e em operadores do Direito que creditam as agruras à má gestão do Estado e à necessidade de defender a sociedade (sociedade essa que o preso continua sendo membro). As ilegalidades são convertidas em “irregularidades inevitáveis”.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo proibiu a revista íntima nos estabelecimentos prisionais da cidade de Campinas e região, a pedido da Defensoria Pública (ALBUQUERQUE, 2017). Este é o tipo de demanda e decisão que precisam proliferar para impedir esta reiterada violação dos direitos humanos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estas breves considerações trazidas por nós caminham no seguinte sentido:

O investimento no sistema carcerário é inevitável para que haja melhora na condição de vida das pessoas envolvidas, sejam visitas, presos ou funcionários e condição imprescindível para o efetivo respeito, por parte do Estado, aos direitos humanos de presos e seus visitantes.

Infelizmente, não se verifica essa tendência pelo investimento no sistema, isso faz com que tudo aquilo que vem da academia através da pesquisa não seja convertido em política pública/criminal.

Uma atenção na forma de construir o presídio, levando em consideração não apenas aspectos econômicos imediatos, mas uma política criminal de longo prazo, poderia reduzir custos e problemas futuros. Enquanto o estabelecimento for construído pensando somente em controle e não se equacionar todos os demais fatores sociais reflexos que são atingidos de forma imediata e mediata pela prisão,



nossos cárceres continuarão gerando artigos que são compostos pela fórmula da crítica e da descrença, ao invés do debate e da melhora.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, F. **Justiça proíbe revista íntima em presídios da região de Campinas.** Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/justica-proibe-revista-intima-em-presidios-na-regiao-de-campinas>>. Acesso em: 16 set. 2017.

BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOURDIEU, P. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação.** 11.ed. Traduzido por Mariza Corrêa. Campinas: Papyrus, 2011.

BRASIL. **Código Penal.** 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 fev. 2015

CNPCP. **Diretrizes básicas para arquitetura prisional.** Brasília: CNPCP, 2011

CONNECTAS. **Pelo fim da revista vexatória.** 2014. Disponível em: <<http://www.conectas.org/pt/acoes/justica/noticia/19012-pelo-fim-da-revista-vexatoria>>. Acesso em: 07 fev. 2015.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir.** 20.ed. Traduzido por Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1999.

GARLAND, D. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Traduzido por André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008. (Coleção Pensamento Criminológico – n. 16)

HOUAISS. **Dicionário da Língua Portuguesa (mini).** Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

MICHAELIS. **Dicionário Escolar da Língua Portuguesa.** São Paulo: Melhoramentos, 2009.

REDE JUSTIÇA CRIMINAL. **Fim da Revista Vexatória.** s/a. Disponível em: <<http://www.fimdarevistavexatoria.org.br/#pause>>. Acesso em: 12 fev. 2015.

SANTOS, J. R. R. (org.). **Práticas de segurança nas unidades penais do Paraná.** Curitiba: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 2011

SHECAIRA, S. S. **Criminologia.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

VASCONCELLOS, J. **Nove estados já proibiram a revista pessoal vexatória em**



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

unidades prisionais. CNJ. 2014. Disponível em:
<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62079-noveestados-ja-proibiramarevista-pessoal-vexatoria-em-unidadesprisionais>>. Acesso em: 19 fev. 2015.